

Presidente da Câmara Municipal de Esperantina - TO



APROVADO

EM 28/02/2023

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 25.064.080/0001-70

Rua Getúlio Vargas, s/n Vila do Gato, (63) 347511-32.

CPF: 77.993-000

APROVADO

Presidente da Câmara Municipal de Esperantina - TO

Projeto Lei Nº 101/2023

Esperantina -TO, 14 de fevereiro de 2023

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da constituição federal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA – TO, faço saber que a Câmara Municipal de ESPERANTINA – TO, Estado de Tocantins, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em razão de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, pessoal para as seguintes funções, descritos no anexo I.

§ 1º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos de que dispõe a administração pública, especialmente nas seguintes hipóteses:

- I – Suprir o aumento transitório e inesperado de serviços públicos;
- II Em virtude de existência de vaga não ocupada após a realização de concursos públicos;
- III Até a realização de concurso público, nos casos do inciso I e II;

Art. 2º Os processos seletivos públicos serão de provas ou provas e títulos, com prazo de inscrição mínimo de 30 (trinta) dias, sujeitos à ampla divulgação em órgão oficial ou em jornal de ampla circulação estadual, Diário Estadual DOE/TO, além de publicação nas páginas da internet do Município.

Art. 3º Os contratos descritos no anexo I, submetem-se ao regime jurídico administrativo.

Art. 4º Os contratos autorizados pelo art. 1º terão suas vigências caracterizadas em cláusula contidas nos mesmos.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2022.

Armando Alencar da Silva
Prefeito Municipal

Adolfo Bispo Araújo
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 25.064.080/0001-70
Rua Getúlio Vargas, s/n – Vila do Gato, (63) 3475-1132
CEP: 77993-000

ANEXO I PROJETO DE LEI 101/2023

RELAÇÃO DE CONTRATADOS			
CARGO	CARG. HORÁRIA	VENCIMENTO R\$	QUANT.
AUXILIAR DE ADMNISTRAÇÃO	40 HORAS SEMANAIS	1.302,00	10
VIGILANTE	40 HORAS SEMANAIS	1.302,00	05
ZELADOR(A)	40 HORAS SEMANAIS	1.302,00	05
TRATORISTA	40 HORAS SEMANAIS	1.302,00	07
MOTORISTA	40 HORAS SEMANAIS	1.302,00	20
MECANICO	40 HORAS SEMANAIS	1.302,00	02
MERENDEIRA	25 HORAS SEMANAIS	813,75	10
PROFESSOR (A) MAGISTÉRIO	20 HORAS SEMANAIS	1.500,00	25
TECNICO EM ENFERMAGEM	40 HORAS SEMANAIS	1.302,00	14
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	40 HORAS SEMANAIS	1.302,00	02
AUXILIAR ADM. EM SAÚDE	40 HORAS SEMANAIS	1.302,00	05
TECNICO EM SAÚDE BUCAL	40 HORAS SEMANAIS	1.350,00	04
ZELADOR (A)	25 HORAS SEMANAIS	813,75	15
GARI	40 HORAS SEMANAIS	1.302,00	25
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	25 HORAS SEMANAIS	813,75	70
VIGILANTE	25 HORAS SEMANAIS	813,75	30
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	25 HORAS SEMANAIS	813,75	15
AUXILIAR DE MECÂNICO	40 HORAS SEMANAIS	1.302,00	02
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40 HORAS SEMANAIS	1.500,00	02
AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	40 HORAS SEMANAIS	1.500,00	02
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40 HORAS SEMANAIS	1.953,00	05
TOTAL			275

APROVADO

EM 27/02/2023


Presidente da Câmara Municipal de Esperantina - TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DO PREFEITO
CNP: 25.064.080/0001-70
Rua Getúlio Vargas, s/n Vila do Gato, (63) 347511-32.
CPF: 77.993-000



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI PE Nº.101/2023.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que a [Constituição Federal](#) determina que um empregado não pode receber menos do que um **salário mínimo**, valor que deve ser sempre reajustado para garantir o poder de compra do empregado. Atualmente, o **valor do salário mínimo** é de R\$ 1.302,00. Mas um empregado pode receber menos do que esse **valor nominal, pois** o art. 7º, IV, da CF garante o salário mínimo a todo empregado brasileiro:

“Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: IV – Salário-mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim”.

Porque o um servidor pode receber menos do que o salário mínimo? Isto pode acontecer, pois o valor nominal do salário mínimo refere-se àqueles empregados que cumprem a [jornada](#) máxima estipulada pela Constituição, ou seja, oito horas por dia ou 40 horas semanais.

Se um empregado trabalha menos do que esse período, pode ser ajustado o salário com base nas horas, nos dias ou nas semanas trabalhadas, por isso é lícito o pagamento do piso salarial ou do salário mínimo proporcional ao tempo trabalhado.

Assim, se um empregado trabalha apenas uma vez por semana, ele pode receber um valor menor do que o mínimo, contudo, o salário não pode ser inferior ao mínimo diário dividido por 30 ou não pode ser inferior à hora, dividido por 160.

Não seria justo alguém que trabalha apenas quatro vezes por semana receber o mesmo do que alguém que trabalha o mês inteiro ou aquele presta serviços por duas horas por dia ter um salário nominal igual a outro que trabalha oito horas por dia.

Desta forma, podemos perceber que o salário mínimo deve ser respeitado, contudo é possível se pagar menos do que o valor que o valor do salário mínimo por mês, caso o empregado seja remunerado por dias ou horas, por exemplo.

Armando Alencar da Silva
Prefeito Municipal

Adolfo Bispo Araújo

Secretário Municipal de Administração e Planejamento